

**ÓRGÃO EMISSOR (NÃO PREENCHER; ESTA INFORMAÇÃO SERÁ PREENCHIDA POSTERIORMENTE)**

**Tipo de diploma/acto, número/ano e data do diploma (não preencher; esta informação será preenchida posteriormente)**

1 – Para os devidos e legais efeitos torno público que, por meu despacho exarado em 5 de Agosto de 2005 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso em *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de arquitectura, do quadro de pessoal desta autarquia.

2 – Legislação aplicável – Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

3 – Prazo de validade – o concurso é válido para a vaga colocada a concurso caducando com o respectivo preenchimento.

4 – Local de trabalho – o local de trabalho situa-se na área do município de Lajes do Pico.

5 – Remuneração e condições de trabalho – o titular do lugar colocado a concurso será remunerado pelo escalão 1, índice 321 da escala indiciária para a função pública, actualmente no montante de 1018,08€, acrescida dos montantes relativos à remuneração complementar e incentivos à fixação, sendo-lhe aplicável, no que concerne a regalias sociais e condições de trabalho o que está legalmente previsto para os funcionários e agentes da administração local.

6 – Conteúdo funcional – exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de actividade: concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas – Despacho n.º 6871/2002, publicado no *D.R.* II série de 3 de Abril.

7 – Requisitos gerais de admissão a concurso: a admissão a concurso será condicionada à posse dos requisitos gerais abaixo descritos, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter dezoito anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumpridos os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 – Requisitos especiais de admissão: a admissão a concurso será condicionada à posse de inscrição, como membro efectivo, na Ordem dos Arquitectos, de acordo com o disposto no artigo 42.º, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho.

7.2 – Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais acima mencionados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 – Quotas de emprego – nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, tem preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

9 – Métodos de selecção: na selecção dos candidatos serão utilizados os métodos abaixo descritos, sendo atribuída a cada um deles a classificação de zero a vinte valores:

- Prova escrita de conhecimentos específicos (PC), com carácter eliminatório, visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função;

- Avaliação curricular (AC), visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional.

- Entrevista profissional de selecção (EPS), visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, considerando e ponderando os seguintes factores: motivação e interesse; capacidade de expressão e fluência verbal; discussão curricular e visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas;

9.1 – A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção adoptados, sendo considerados excluídos os candidatos que, na prova escrita de conhecimentos específicos ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.2 – A classificação final será obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = (2 \times PC) + (2 \times AC) + (1 \times EPS)$$

5

9.3 – A prova escrita de conhecimentos específicos, com consulta, versará os seguintes temas:

Deontologia do Serviço Público – Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, 1.ª Série-B, de 17 de Março;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local – Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime jurídico de férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Código do Trabalho – Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

Ordenamento do Território – Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Portarias n.ºs 137/2005, e 138/2005, de 2 de Fevereiro.

Regime Jurídico da Urbanização e edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 13-T/2001, publicada no Diário da República I Série A, n.º 150, 2.º suplemento, de 30 de Junho, alterado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

Estatuto das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de Abril, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2003, de 30 de Abril.

10 – Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constam de actas de reuniões do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 – Formalização de candidaturas – as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço ou arquivo que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal, e telefone);
- b) Menção ao concurso a que se candidata, bem como referência ao número, data e série do Diário da República onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Especificação de quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito;
- d) Os candidatos com deficiência devem ainda declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março.

12 – Instrução do requerimento – o requerimento em que é solicitada a admissão a concurso deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7, podendo, salvo o disposto no número seguinte, ser dispensada a sua apresentação para admissão a concurso, se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos. Os funcionários e agentes pertencentes a esta Câmara estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

13 – Documentos de apresentação obrigatória – é obrigatória, sob pena de exclusão, a junção dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual deverá constar, designadamente, habilitações literárias e ou profissionais (cursos de formação, seminários, colóquios ou outros) e a experiência profissional (com a indicação de duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria e serviço que ocupa e pertence, natureza do vínculo contratual e a antiguidade na actual categoria e na função pública, se for caso para isso);

- b) Cópia de documentação comprovativa das declarações prestadas;
- c) Cópia do certificado de habilitações;
- d) Cópia de documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Arquitectos como membro efectivo;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade e numero de contribuinte.

13.1 – Os requerimentos deverão ser endereçados ao presidente do júri, podendo ser entregues pessoalmente no serviço, no seguinte horário: 8h30/12h30m e das 13h30/16h30, até ao último dia do prazo, ou ainda serem enviados pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso, à data de registo, para Câmara Municipal de Lajes do Pico, Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico.

#### 14 – Constituição do júri:

Presidente: Leonildo Manuel Garcia Machado, Vereador.

Vogais

efectivos: Palmira Guincho Palhaça, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Rogério Soares Leite da Silva, Técnico Superior de 2.ª Classe – arquitecto.

Vogais

suplentes: Paula Alexandra Garcia Duarte, Técnica Superior de 1.ª Classe;

Manuel da Silva Ávila, Vereador.

15 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão ou não provimento, independentemente do procedimento criminal nos termos da lei penal.

16 – Publicitação das listas – as listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão notificadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 – Regime de estágio – o provimento do lugar fica dependente da prévia aprovação em estágio a realizar durante um ano, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), e de acordo com o ordenamento na correspondente lista de classificação final, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

17.1 – O estágio tem carácter probatório, devendo, em princípio integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

17.2 – A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme o candidato já possua ou não nomeação definitiva na função pública.

17.3 – A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples com base nos seguintes factores:

- a) Classificação do relatório de estágio;
- b) Classificação de serviço obtida no período de estágio;
- c) Classificação obtida no conjunto de acções de formação eventualmente efectuadas;

17.4 – O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo, no lugar de técnico superior de arquitectura.

17.5 – A avaliação e classificação final do estágio competem ao júri de estágio, que terá a mesma composição do júri do concurso.

18 – Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de Agosto de 2005. - A Presidente da Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos*.